

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº 43745/2021

Organização da Sociedade Civil: Casa Irmãos de Francisco

CNPJ: 22.755.737/0001-57

Emenda Parlamentar nº 117.12 - R\$ 7.269,00 (sete mil duzentos e sessenta e nove reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC **Casa Irmãos de Francisco**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a **apoiar a Organização da Sociedade Civil no custeio de suas atividades**, de forma a contribuir no desenvolvimento dos trabalhos realizados pela instituição, em atendimento a crianças e seus familiares, pacientes oncológicos e vítimas de tragédias em atendimento na rede médico-hospitalar de Taubaté.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5.610**, de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

Considerando a **Lei Municipal nº5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu **art 29**, inciso I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de coope-

9' 

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ração (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 117.12** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
117.12	Apoiar a entidade Filantrópica Casa Irmãos de Francisco, através do FUMCAD do CMDCA, para custeio de suas atividades.	R\$ 7.269,00

Considerando o Ofício nº 64/SEDIS/SUAS/2021 de 08 de julho de 2021, no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas;

Considerando o Ofício CMDCA nº 48/CMDCA/2021 de 05 de agosto de 2021, no qual informa que Casa Irmãos de Francisco está devidamente cadastrada no CMDCA;

Considerando que a OSC em tela está localizada em Taubaté, à rua Dr. Souza Alves, 186, Centro;

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela Portaria nº 416 de 02 de fevereiro de 2021, que “designa servidor Srº Luiz Flávio Pinto como Gestor das Parcerias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e Portaria nº1.268 de 14 de outubro de 2020 que “nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável por monitorar e avaliar as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

Considerando Plano de Trabalho e as documentações apostas pela

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Organização da Sociedade Civil, que demonstra experiência prévia na realização do serviço;

Justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público para fins do cumprimento das Emendas supramencionadas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 25.03.00.3.3.50.43.00.08.243.4001.2128 – Despesa: 3779 Fonte 08 – Cod. de Aplicação 5000005 - no valor total de R\$ 7.269,00 (sete mil duzentos e sessenta e nove reais).

Taubaté, 17 de Setembro de 2021.



Érica Bárbara de Araújo
Assistente Social
Gestão SUAS



Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Gestor de Área
Gestão SUAS



Adriana Lucci Mussi
Vice-Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social!